



CONCORRÊNCIA N° 009/SGM/2019

EDITAL DE LICITAÇÃO

**CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO COMPLEXO DE INTERLAGOS PARA REFORMA, GESTÃO,
MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO**

ÍNDICE

PREÂMBULO	4
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	11
1. DEFINIÇÕES	11
2. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL E INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO	17
3. OBJETO	18
4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO	19
5. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	19
6. PRAZO DA CONCESSÃO	20
7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	20
8. CONSÓRCIOS	21
9. VISITA TÉCNICA E DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO	23
10. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E ALTERAÇÕES SOBRE O EDITAL	24
CAPÍTULO II – DOCUMENTOS PARA LICITAÇÃO	26
11. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	26
12. DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS E SANEAMENTO DE FALHAS SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS ENVELOPES	30
13. CREDENCIAMENTO	31
14. PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE 1	32
15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 2	34
CAPÍTULO III – PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO	45
16. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO	45

17. RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	48
18. ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO.....	50
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES ATINENTES AO CONTRATO	51
19. CONDIÇÕES PRECEDENTES À ASSINATURA DO CONTRATO	51
20. CONTRATO	52
21. CONCESSIONÁRIA	52
CAPÍTULO V – SANÇÕES	53
22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	53
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS	54
23. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	54

PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6071.2019/0000374-4

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL.

TIPO: MAIOR OFERTA DE OUTORGA FIXA PARA EXPLORAÇÃO DA CONCESSÃO.

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO COMPLEXO DE INTERLAGOS PARA REFORMA, GESTÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO.

PRAZO DA CONCESSÃO: 35 ANOS.

O Município de São Paulo, representado pelo Secretário Municipal de Turismo – SMTur e pelo Secretário de Governo Municipal – SGM, torna público que realizará a licitação, sob a modalidade de concorrência, para a seleção de proposta mais vantajosa para contratação de concessão para reforma, gestão, manutenção, operação e exploração do Complexo de Interlagos, localizado no Município de São Paulo, em conformidade com a Lei Federal nº 8.987/1995 e suas alterações posteriores, a Lei Municipal nº 16.703/2017 e, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Municipal nº 13.278/2002 e suas alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 44.279/2003, o Decreto Municipal nº 52.201/2011 e demais normas que regem a matéria, observadas as regras do presente Edital.

Inicialmente, esclarece-se que, em 12 de julho de 2019, foi promulgada a Lei Municipal nº 17.131/2019, que alterou o art. 9º da Lei Municipal n.º 16.703/2017, que disciplina as concessões e permissões de serviços, obras e bens públicos que serão realizadas no âmbito do Plano Municipal de Desestatização – PMD, autorizando a outorga da Concessão do Complexo de Interlagos, composto pelo Autódromo José Carlos Pace, pelo Kartódromo Ayrton Senna e por outras estruturas de apoio.

Além disso, em 2 de julho de 2019, o Município de São Paulo, por meio da SGM, tornou público o Procedimento Preliminar de Manifestação de Interesse (“PPMI”), por meio do Edital de Chamamento Público SGM nº 006/2019, para possibilitar a interação com membros da sociedade civil, de modo a realizar a formatação da Concessão da melhor forma possível, tendo em vista a experiência e os conhecimentos técnicos da iniciativa privada para tanto.

Nesse sentido, o PPMI objetivou que se conhecessem novas formas de exploração do Complexo de Interlagos compatíveis com as atividades de esporte a motor e os mercados de atuação dos possíveis agentes interessados em participar do certame licitatório. O foco do PPMI foi dirigido à obtenção de contribuições sobre pontos específicos para a concepção,

estruturação e consecução do projeto. Assim, destaca-se (i) o potencial de utilização das áreas das estruturas existentes, sobretudo para eventos; (ii) a possibilidade de construção de empreendimentos adicionais; e (iii) aspectos gerais da administração do Complexo.

O PPMI propiciou o recebimento de subsídios apresentados por 5 (cinco) interessados. As contribuições foram avaliadas e distribuídas em três principais categoriais, a saber: (i) técnico-operacional; (ii) econômico-financeiro; e (iii) jurídico. Em cada um desses pontos, foram descritas as sugestões apresentadas pelos referidos agentes, destacando as que poderiam ser eventualmente incorporadas aos documentos licitatórios da Concessão. As informações relativas ao referido PPMI encontram-se publicadas no site da PMSP/SGM, em https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/projetos/ppmi_interlagos/index.php?p=279306.

Após o PPMI e a aprovação, pelo Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias, da estruturação do projeto da Concessão do Complexo de Interlagos, os documentos editalícios foram submetidos à audiência pública realizada em 1º de outubro de 2019, de acordo com o art. 39, da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, bem como à consulta pública, no período de 11 de setembro a 10 de outubro de 2019, nos termos do Decreto Municipal nº 48.042/2006.

As contribuições escritas recebidas na audiência pública e durante o período de consulta pública foram analisadas e respondidas, conforme Relatório Final publicado no site da PMSP/SGM:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/chamadas/relatrio_final_de_contribuies_da_consulta_publica_20_1579709084.01.

Passada a fase da modelagem, o lançamento do presente edital de licitação pública foi autorizado pelo Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias, em 04 de novembro de 2019, na 11ª Reunião Ordinária, nos termos da Lei Municipal nº 16.651/2017 e do Decreto Municipal nº 57.693/2017.

Dito isso, vale ressaltar que a escolha por estruturar o projeto de Concessão do Complexo de Interlagos levou em conta alguns aspectos: primeiro, considerou o fato de que o parceiro privado poderia trazer ideias que resultassem numa nova dinâmica para a região de Interlagos, integrando às diretrizes de desenvolvimento urbano da área. Segundo, observou o fato de que a Administração Pública encontra empecilhos para ampliar as explorações do Complexo de Interlagos, uma vez que há limitações de experiência de mercados específicos, que demandam um trabalho técnico maior e mais aprofundado.

Os aspectos acima referidos foram considerados à luz da dinâmica do território em que se encontra inserido o Complexo de Interlagos, cujo entorno apresenta grande diversidade na forma de uso e ocupação do solo.

Nesse aspecto, a região do Autódromo integra o território do Arco Jurubatuba que, situado na região sul do município e entrecortado pelos rios Pinheiros, Jurubatuba e Guarapiranga, abriga um contingente de 150.000 mil habitantes (1,25% da população paulistana) em uma área bruta de 2.158 hectares (1,41% do município) dos quais 1.400 são área de lote, isto é, destinados a edificação. A minuta do projeto de lei que versa sobre o Projeto de Intervenção Urbana (PIU) do Arco Jurubatuba foi encaminhado à Câmara Municipal de São Paulo em 27 de abril de 2018, indicando o potencial da região e sua latente necessidade de reestruturação urbanística.

A região é caracterizada ora por centralidades históricas, imóveis tombados e sua área envoltória, como o antigo mercado de Santo Amaro, ora por centro comercial ativo, servidos por equipamentos e infraestrutura de transporte que demandam requalificação. Existem ainda as ocupações industriais – algumas ativas – que merecem modernização, e outras subutilizadas, que necessitam de processo de transformação. Essa região ainda apresenta grande numero de áreas contaminadas, pois foi um dos polos de indústria pesada de São Paulo. Também estão inseridos na região territórios residenciais monofuncionais, isto é, sem diversidades de uso e que necessitam de ações de qualificação para integrar suas porções díspares em termos sociais, econômicos e fundiários.

Sobre a área da concessão, informa-se que o Complexo Interlagos se destaca por suas dimensões, configurando-se como um dos maiores terrenos livres existentes no Município de São Paulo. Sua formação contou com a junção de quatro imóveis, tendo origens na Transcrição nº 53.904, do 11º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, e no Croqui Patrimonial nº 300633, de 08 de junho de 1953. Posteriormente, em 02 de dezembro de 1955, a área passou por processo de rerratificação, em que sua metragem total foi para 959.640,37m², com exclusão de porções dispostas a norte do imóvel. Em setembro de 1999, com amparo no levantamento planialtimétrico contratado pela Empresa Municipal de Urbanização (“Emurb”), a área do Complexo de Interlagos teve seus limites atualizados e passou a abarcar uma área total de 901.617,40m², registrados na planta A-14.036/00.

Dentro da área do Complexo de Interlagos, podem ser encontrados alguns equipamentos e suas estruturas de apoio, dentre eles: (i) Autódromo José Carlos Pace (pista, boxes, arquibancadas, *hospitality center* e estruturas auxiliares); (ii) Kartódromo Ayrton Senna (pista, vestiário, administração e estruturas auxiliares); (iii) Pista de *off-road*; (iv) Pista de apoio perimetral e áreas verdes; (v) Arenas; e (vi) Prédio Administrativo.

Assim sendo, o Complexo de Interlagos apresenta-se como um polo esportivo e de lazer, com foco no esporte a motor e usos diversificados durante todos os dias do ano. O potencial desse equipamento pode ser ainda melhor aproveitado com a implementação de intervenções para melhoria na infraestrutura, otimização dos usos simultâneos e a instalação de empreendimentos associados que possuam sinergia com as atividades de lazer já desenvolvidas na área. Cabe enfatizar que o desenvolvimento do Complexo de Interlagos importa, igualmente, em benesses para toda a população paulistana, em função dos efeitos positivos capazes de produzir na região. Tais efeitos são perceptíveis na geração de emprego e renda, como também no potencial de construir melhor bem-estar para as áreas adjacentes.

Na esteira do que se faz hoje, em termos de Administração Pública, é que se coloca a possibilidade de transferir ao particular, por meio de uma modelagem concessória, a exploração da reforma, gestão, manutenção, operação, exploração e modernização do Complexo de Interlagos, abarcando todos os investimentos necessários para execução das diretrizes apresentadas, pelo tempo razoável para permitir a amortização dos investimentos e a remuneração compatível.

Não obstante a atual exploração do Complexo pelo Poder Público, reconhece-se que seus usos poderiam ser ampliados caso não houvesse, para as ações deste, (i) óbices contratuais; (ii) limitações de experiência em mercados específicos; e (iii) restrições orçamentárias, pontos esses que se creem endereçáveis pelo parceiro privado.

Em relação ao ponto (i), por exemplo, o parceiro privado poderia engendrar contratos em que houvesse compartilhamento de riscos e, portanto, também de receitas na execução de eventos – opção desafiadora ao Poder Público. De fato, poderia, o parceiro privado, administrar empreendimentos diretamente, promover seus próprios eventos ou proceder a parcerias especializadas que administrem diferentes atividades do Complexo.

Do ponto (ii), depreende-se que o Complexo poderia comportar uma série de empreendimentos afins à atual realização de eventos. Exemplo disto são as atividades de hotelaria, convenções ou comerciais. Estes esforços raramente seriam empreendidos pelo Poder Público posto que não se trata de atividade afeta à sua atuação.

Acerca do ponto (iii), alterações vultosas no Autódromo, por exemplo, requereriam recursos indisponíveis à Administração Pública Municipal.

Em suma, a concessão do Complexo de Interlagos possibilita concretizar os aspectos relacionais que contribuirão para a continuidade das atuais atividades de esporte a motor, como também para o melhor aproveitamento da área desse equipamento para a realização de eventos e exploração de atividades econômicas que possuam sinergia e/ou compatibilidade com as práticas do automobilismo, do motociclismo e do kartismo.

Nesse sentido, a estruturação do projeto para a Concessão compreende as atividades de reforma, gestão, manutenção, operação e exploração do Complexo de Interlagos e de seus possíveis empreendimentos associados, bem como a realização de melhorias no seu perímetro de abrangência.

Nessa toada, nos primeiros 4 anos de vigência da Concessão, a futura Concessionária deverá executar o Programa de Intervenções, que prevê intervenções obrigatórias no Complexo de Interlagos, com o intuito de solucionar entraves estruturais e potencializar novos usos do equipamento público. Dentre os encargos do referido Programa, vale destacar: (i) obras de esgotamento sanitário; (ii) construção de passarela de acesso de pedestres e veículos de porte médio interligando o atual portão G à arena central; (iii) instalação de câmeras de segurança; (iv) modernização de sanitários e construção de novos vestiários; (v) revitalização das arquibancadas; (vi) reforma dos boxes do Kartódromo; e (vii) reforma da área do Complexo de Interlagos conhecida como “Perimetral”.

De outro lado, dentre os direitos da futura Concessionária, está elencada a possibilidade de exploração do Complexo de Interlagos, podendo, para tanto, construir empreendimentos associados, observadas as limitações e condicionantes fixadas na minuta de contrato, em especial, no Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária; explorar receitas acessórias; e adotar denominação ou marca (*namings rights*) para os equipamentos existentes no Complexo.

Além disso, importante pontuar que a modalidade contratual apresentada pressupõe a delegação à futura Concessionária de atividades integradas, reunindo todas as frentes necessárias para a efetiva prestação das atividades da Concessão. A proposta é que o conjunto de atividades e obras seja executado pela Concessionária de forma unificada, e controlado mediante indicadores de desempenho que resultam na atribuição de nota capaz de impactar o pagamento da outorga. O foco, nesse caso, estará nos resultados da operação, e não nos meios adotados para tanto, o que confere margem de flexibilidade para a futura Concessionária. Adicionalmente, tal modelo permite ganhos de eficiência e de qualidade na administração e operação do Complexo de Interlagos, em razão da execução de todas as ações na figura de um único agente responsável pela gestão do Complexo, e pela possibilidade de exploração de novas fontes de receita.

Assim sendo, foi elaborado um Plano de Negócios de Referência¹ para a exploração do Complexo de Interlagos tendo como conceito principal a diversificação de atividades e receitas, de forma que a sustentabilidade da operação do Complexo esteja ancorada em um

¹ Deve-se frisar que o Anexo IV do Edital - Plano de Negócios de Referências traz uma das possibilidades de exploração do Complexo de Interlagos. Trata-se somente de um documento referencial. Ele não é vinculante a nenhuma das partes do Contrato da Concessão (Poder Concedente e Concessionária).

mix de serviços, contemplando a priorização dos esportes a motor, explorações imobiliárias e a realização de eventos de entretenimento.

Os estudos mostraram um benefício pontencial para a Cidade de São Paulo de aproximadamente R\$ 1 bilhão² caso o Complexo de Interlagos seja concedido a um parceiro privado. Este montante se refere ao resultado da soma dos seguintes valores:

- i. R\$466 milhões de investimentos a serem realizados no Complexo pela futura Concessionária;
- ii. R\$199 milhões de outorga fixa e R\$ 177 milhões de outorga variável que serão pagos pela futura Concessionária em favor do Município durante toda a vigência da Concessão;
- iii. R\$81 milhões a serem economizados pelos cofres públicos em razão da delegação, à futura Concessionária, das obrigações de manutenção da pista do Autódromo José Carlos Pace;
- iv. R\$48 milhões que serão gerados, ao longo da Concessão, pelos empreendimentos integrantes do Complexo de Interlagos, que serão revertidos ao Município no final do Contrato; e
- v. R\$37 milhões que serão arrecadados pelo Município a título de cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) que incidirá sobre as atividades realizadas pela futura Concessionária.

Deve-se considerar ainda, que, em uma estimativa otimista, - uma vez que foi considerada uma melhora da performance operacional atual - o benefício pontencial a ser gerado para o Município caso o Complexo de Interlagos continue a ser gerido pela Prefeitura de São Paulo é de somente R\$ 16 milhões³.

Dessa forma, a escolha da futura Concessionária do Complexo de Interlagos será realizada por meio de licitação que será processada com inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, na forma do art. 6º da Lei Municipal nº 16.703/2017, e do art. 18-A da Lei Federal nº 8.987/1995.

Será adotado, para fins de julgamento, o critério maior oferta, conforme o disposto no art. 15º, inciso II da Lei Federal nº 8.987/1995, observados os parâmetros definidos neste Edital e nos seus anexos.

² Montante a Valor Presente Líquido (VPL).

³ Montante a Valor Presente Líquido.



Os envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação deverão ser entregues entre as 15h e 16h, do dia 27 de março de 2020, no endereço Viaduto do Chá, n.º 15, 6º andar, Centro Histórico, São Paulo-SP, sala de Coletiva de SECOM.

A sessão de abertura dos envelopes ocorrerá no dia 27 de março de 2020, às 16h, no endereço endereço Viaduto do Chá, n.º 15, 6º andar, Centro Histórico, São Paulo-SP, sala de Coletiva de SECOM, observadas as condições do Edital.

O aviso sobre este Edital foi publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e em outros jornais de grande circulação, bem como no endereço <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>.

Eventuais alterações posteriores deste instrumento convocatório serão divulgadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no sítio eletrônico <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/projetos/desestatizacao/interlagos/index.php?p=287584>.

Encontram-se à disposição dos interessados informações, plantas e imagens relacionadas ao Complexo de Interlagos, os quais poderão ser utilizadas como subsídios pelos Licitantes. O acesso aos dados pode ser realizado por meio do endereço <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/projetos/desestatizacao/interlagos/index.php?p=287584>.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2020.

Secretário de Governo Municipal

Secretário Municipal de Turismo

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste EDITAL e de seus ANEXOS, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes deste subitem:

- a) ABNT: é a Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- b) ACERVO TÉCNICO: compreende a capacidade técnico-operacional de determinada pessoa-jurídica envolvendo o seu conjunto de qualidades empresariais, tais como a sua estrutura administrativa, seus métodos organizacionais, seus processos internos de controle de qualidade, sua equipe etc.;
- c) ADJUDICAÇÃO: ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE conferirá ao LICITANTE vencedor o OBJETO da LICITAÇÃO;
- d) ADJUDICATÁRIA: LICITANTE à qual foi adjudicado o OBJETO da LICITAÇÃO;
- e) ANEXOS: os documentos que acompanham o presente EDITAL;
- f) AUTÓDROMO: é o Autódromo Municipal José Carlos Pace, compreendendo pista, boxes/paddock, defensas, vias de acesso, arquibancadas, banheiros, áreas reservadas, hospitalidade, áreas reservadas à imprensa, demais áreas internas e externas e as suas áreas de apoio, conforme mapa presente no ANEXO III deste EDITAL - MEMORIAL DESCRITIVO;
- g) BENS REVERSÍVEIS: são os bens da CONCESSÃO que serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO, incluídos aqueles não relacionados diretamente com a execução do OBJETO contratado no COMPLEXO DE INTERLAGOS, como os EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS;
- h) BENS VINCULADOS À CONCESSÃO: bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e à execução adequada e contínua das atividades do OBJETO a ser contratado no COMPLEXO DE INTERLAGOS;
- i) CASO FORTUITO e FORÇA MAIOR: eventos imprevisíveis (ou previsíveis, porém cujos efeitos não se pode evitar) e inevitáveis, que resultem em onerosidade comprovadamente excessiva para qualquer das PARTES ou inviabilizem inequivocamente a continuidade da CONCESSÃO. CASO FORTUITO é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES,

porém, proveniente de atos humanos. FORÇA MAIOR é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos da natureza;

j) CBA: é a Confederação Brasileira de Automobilismo, entidade filiada à FIA e responsável pela administração do desporto do automobilismo no Brasil;

k) CBM: é a Confederação Brasileira de Motociclismo, entidade filiada à FIM e responsável pela administração do desporto de motociclismo no Brasil;

l) COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO: comissão a qual será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos à LICITAÇÃO;

m) COMPLEXO DE INTERLAGOS: área concedida para execução do OBJETO, consistindo no bem público municipal, configurado pela Planta A-14.036/00 do arquivo da Coordenadoria Geral do Patrimônio Municipal – CGPATRI, que compreende os bens, equipamentos e toda infraestrutura, especificada no ANEXO III deste EDITAL – a MEMORIAL DESCRITIVO, incluindo o espaço destinado ao AUTÓDROMO, ao KARTÓDROMO e à PERIMETRAL;

n) CONCESSÃO: a concessão para a realização do OBJETO, outorgado à CONCESSIONÁRIA pelo prazo e condições previstos no CONTRATO;

o) CONCESSIONÁRIA: é a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE, a ser constituída de acordo com o disposto neste EDITAL, no CONTRATO e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO da CONCESSÃO;

p) CONSORCIADO: sociedade, fundo ou pessoa jurídica integrante de CONSÓRCIO;

q) CONSÓRCIO: associação de sociedades, fundos ou pessoas jurídicas com o objetivo de participar da LICITAÇÃO, que, sagrando-se vencedora do certame, deverá se constituir em SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, segundo as leis brasileiras;

r) CONTRATO: instrumento jurídico a ser firmado entre as PARTES, que regula os termos da CONCESSÃO, conforme o ANEXO II deste EDITAL – MINUTA DO CONTRATO;

s) CONTROLADA: qualquer sociedade, fundo ou pessoa jurídica cujo CONTROLE é exercido por outra sociedade, fundo ou pessoa jurídica;

t) CONTROLADORA: qualquer sociedade, fundo ou pessoa jurídica, que exerça CONTROLE sobre outra sociedade, fundo ou pessoa jurídica;

- u) **CONTROLE**: o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo ou entidade de previdência complementar;
- v) **DATA DA ORDEM DE INÍCIO**: data a partir da qual a CONCESSIONÁRIA iniciará a execução do OBJETO, de acordo com a ordem exarada por escrito pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, depois de publicado o extrato do CONTRATO no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;
- w) **DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS**: data correspondente ao **dia 27 de março de 2020, entre 15h e 16h, quando deverão ser entregues, no Viaduto do Chá, n.º 15, 6º andar, Centro Histórico, São Paulo-SP, sala de Coletiva de SECOM**. todos os documentos necessários à participação na LICITAÇÃO, documentos de credenciamento, o ENVELOPE 1 – PROPOSTA COMERCIAL e o ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- x) **DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**: data de publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;
- y) **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**: conjunto de documentos arrolados no presente EDITAL, destinados a comprovar, dentre outros, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnico-operacional dos LICITANTES;
- z) **EDITAL**: este Edital nº 009/SGM/2019, que contém o conjunto de regras e condições necessárias à orientação da LICITAÇÃO;
- aa) **EMPREENDIMENTO MULTIUSO**: empreendimento de uso público ou privado, destinado a duas ou mais atividades relacionadas ao turismo, comércio, cultura, esporte, entretenimento ou lazer;
- bb) **EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS**: novas edificações a serem construídas no COMPLEXO DE INTERLAGOS, em que espaços livres, passíveis de serem exploradas economicamente pela CONCESSIONÁRIA, conforme seu exclusivo interesse;
- cc) **ENVELOPES**: conjunto formado pelo ENVELOPE 1 e ENVELOPE 2;

- dd)** ENVELOPE 1: invólucro contendo a PROPOSTA COMERCIAL;
- ee)** ENVELOPE 2: invólucro contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- ff)** FATOR DE DESEMPENHO ou FD: número calculado entre 0 (zero) e 10 (dez) em função do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução do OBJETO, medido conforme os ÍNDICES DE DESEMPENHO do ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- gg)** FIA: é a Federação Internacional de Automobilismo, entidade responsável pela administração, promoção e regulação do esporte a motor no âmbito global;
- hh)** FIM: é a Federação Internacional de Motociclismo, entidade responsável pela administração, promoção e regulação do motociclismo;
- ii)** FINANCIADOR: toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda financiamento à CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO;
- jj)** FINANCIAMENTO: todo e qualquer financiamento, eventualmente concedido à CONCESSIONÁRIA, na forma de dívida, para cumprimento das suas obrigações no âmbito do CONTRATO;
- kk)** GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser mantida em favor do PODER CONCEDENTE;
- ll)** GARANTIA DE PROPOSTA: garantia pecuniária prestada pelos LICITANTES que poderá ser executada pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do EDITAL;
- mm)** HOMOLOGAÇÃO: é o ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado da LICITAÇÃO;
- nn)** ÍNDICE DE REAJUSTE: é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- oo)** ÍNDICES DE DESEMPENHO: notas obtidas em função do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução do OBJETO da CONCESSÃO, aferidas na periodicidade e nos termos previstos no CONTRATO, para composição do FATOR DE DESEMPENHO, conforme previsão do ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

pp) KARTÓDROMO: é o Kartódromo Ayrton Senna, compreendendo pista, boxes, defensas, vias de acesso, arquibancadas, banheiros, áreas reservadas e as suas áreas de apoio, conforme mapa presente no ANEXO III deste EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO;

qq) LICITAÇÃO: a presente Concorrência nº 009/SGM/2019, procedimento administrativo conduzido pelo PODER CONCEDENTE para selecionar, dentre as PROPOSTAS COMERCIAIS apresentadas, a que seja mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, com base nos critérios previstos neste EDITAL;

rr) LICITANTE: qualquer sociedade, fundo, pessoa jurídica ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO;

ss) OBJETO: é a concessão onerosa de uso do COMPLEXO DE INTERLAGOS para reforma, gestão, manutenção, operação e exploração;

tt) ORDEM DE INÍCIO: é o documento emitido pelo PODER CONCEDENTE posteriormente à DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, que fixa a data para o início da execução do OBJETO, nos termos do CONTRATO;

uu) OUTORGA EFETIVA: é o valor da outorga a ser paga pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE em virtude da exploração do OBJETO, tendo por base a OUTORGA FIXA e a OUTORGA VARIÁVEL da CONCESSIONÁRIA e desconsiderando as variações decorrentes da incidência do FATOR DE DESEMPENHO, na forma do ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA;

vv) OUTORGA FIXA: consiste no valor que deverá ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, no ato de assinatura do CONTRATO, para a exploração do OBJETO, nos termos do CONTRATO e do ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA;

ww) OUTORGA VARIÁVEL: consiste no compartilhamento da RECEITA TOTAL da CONCESSIONÁRIA, cujos valores, percentuais, métricas de cálculo, reajuste e demais condições encontram-se indicados no ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA;

xx) PARTE RELACIONADA: qualquer pessoa CONTROLADORA, CONTROLADA ou coligada à CONCESSIONÁRIA, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis vigentes;

yy) PARTES: são o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

zz) PERIMETRAL: consiste em toda área envoltória interna do COMPLEXO DE INTERLAGOS, que é passível de ser acessada, pelos USUÁRIOS, por meio dos portões do COMPLEXO DE INTERLAGOS, para fruição das áreas e instalações ali existentes, destinadas a recreação, lazer, esporte e cultura, conforme descrição contida no ANEXO III deste EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO;

aaa) PLANO DE INTERVENÇÃO: documento em que consta o planejamento da execução das obras do PROGRAMA DE INTERVENÇÕES, incluindo cronograma e previsão de custos de cada uma de suas etapas, a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

bbb) PLANOS OPERACIONAIS: planos contendo a totalidade do planejamento dos serviços e atividades obrigatórias e opcionais realizadas no COMPLEXO DE INTERLAGOS, para execução do OBJETO, nos termos do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

ccc) PODER CONCEDENTE: é o Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Turismo;

ddd) PROGRAMA DE INTERVENÇÕES: caderno com as intervenções obrigatórias a serem executadas, pela CONCESSIONÁRIA, no COMPLEXO DE INTERLAGOS, como um dos encargos do OBJETO, incluindo o PLANO DE INTERVENÇÃO e o PROJETO BÁSICO, nos termos do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

eee) PROJETO BÁSICO: projeto a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA previamente à realização de quaisquer obras, incluindo o PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, observadas as normas técnicas aplicáveis, bem como a regulamentação vigente na ocasião;

fff) PROPOSTA COMERCIAL: é a proposta financeira apresentada pelos LICITANTES de acordo com os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, que contém o valor da OUTORGA FIXA a ser paga ao PODER CONCEDENTE pela futura CONCESSIONÁRIA;

ggg) SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO ou SPE: Sociedade de Propósito Específico, ou a Subsidiária Integral, que será constituída pela ADJUDICATÁRIA, que tenha participado do certame na qualidade de CONSÓRCIO, ou LICITANTE individual, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, para a execução exclusiva do OBJETO da CONCESSÃO;

hhh) SUSEP: é a Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

iii) USUÁRIOS: todos os visitantes do COMPLEXO DE INTERLAGOS que usufruam de suas instalações, serviços, eventos, atrações ou de quaisquer outras atividades econômicas oferecidas em seu interior; e

jjj) VALOR MÍNIMO DA OUTORGA FIXA: o valor mínimo de referência a ser considerado pelos LICITANTES na elaboração da sua PROPOSTA COMERCIAL, que é de R\$198.640.012,00 (cento e noventa e oito milhões, seiscentos e quarenta mil e doze reais).

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL E INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

2.1. Integram o presente EDITAL, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES;
- b) ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO, e seus ANEXOS;
- c) ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO;
- d) ANEXO IV – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA; e
- e) ANEXO V – CONTRATOS E EVENTOS FIRMADOS NA ÁREA DA CONCESSÃO.

2.2. A cópia do presente EDITAL, com os respectivos ANEXOS, estará disponível no sítio eletrônico

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/projetos/desestatizacao/interlagos/index.php?p=287584> bem como em mídia eletrônica no endereço Viaduto do Chá, n.º 15 – 11º andar, Centro Histórico, São Paulo-SP, entre segunda a sexta-feira, de 08h às 18h, devendo o interessado agendar previamente com a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, via o endereço eletrônico interlagos@prefeitura.sp.gov.br, condicionado o fornecimento da cópia por essa via à apresentação de mídia com capacidade suficiente para armazenamento dos arquivos (CD/DVD, *pendrive* ou HD externo).

2.3. O PODER CONCEDENTE não se responsabiliza pela autenticidade do teor do EDITAL e ANEXOS obtidos ou conhecidos de forma ou em locais distintos daqueles previstos no subitem anterior.

2.4. Os LICITANTES são responsáveis pela obtenção de todos os dados e informações sobre a exploração da CONCESSÃO.

2.5. Com exceção das obrigações previstas no CONTRATO, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados à CONCESSÃO e disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE têm caráter meramente referencial e não vinculante, cabendo aos interessados o exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à CONCESSÃO, responsabilizando-se, ainda, pelos custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas PROPOSTAS e dos seus DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e à participação na LICITAÇÃO, incluindo os estudos necessários ao desenvolvimento de projetos e estudos que se mostrarem pertinentes e isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilidade decorrente de imprecisões apontadas nas informações da área.

2.6. A obtenção do instrumento convocatório não será condição para participação na LICITAÇÃO, sendo suficiente para tanto o conhecimento e aceitação, pelos LICITANTES, de todos os seus termos e condições.

2.7. Em caso de divergência entre os ANEXOS e o EDITAL, prevalecerá o disposto no EDITAL.

3. OBJETO

3.1. O OBJETO da presente LICITAÇÃO é a CONCESSÃO onerosa de uso do COMPLEXO DE INTERLAGOS para reforma, gestão, manutenção, operação e exploração, por particulares.

3.2. A execução do OBJETO envolverá o cumprimento das obrigações e a realização das atividades previstas no ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO e respectivos ANEXOS, em especial:

a) a reforma, manutenção, requalificação e conservação rotineira, preventiva e corretiva do COMPLEXO INTERLAGOS, nos termos das especificações contidas ANEXO II deste EDITAL – MINUTA DO CONTRATO e de acordo as especificações previstas no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

b) a preservação das Áreas de Preservação Permanente e do lago existentes no COMPLEXO DE INTERLAGOS;

c) a operação do COMPLEXO DE INTERLAGOS, compreendendo a gestão e o desenvolvimento de toda a sua área, bem como a exploração dos setores passíveis de serem locados;

- d) a exploração econômica eficiente do COMPLEXO DE INTERLAGOS, a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, nos termos das especificações técnicas previstas no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- e) execução do PROGRAMA DE INTERVENÇÕES, de acordo com o ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA; e
- f) pleno atendimento ao nível de serviço previsto no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, ambos do CONTRATO, durante todo o prazo da CONCESSÃO.

3.3. As receitas a serem auferidas pela CONCESSIONÁRIA decorrerão da exploração do COMPLEXO DE INTERLAGOS, com observância aos termos do CONTRATO.

3.4. As características e especificações técnicas referentes à execução do OBJETO estão indicadas no CONTRATO e seus ANEXOS.

3.5. Sem prejuízo do disposto nos documentos editalícios, a execução do OBJETO obedecerá ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.

3.6. O COMPLEXO DE INTERLAGOS será assumido pela CONCESSIONÁRIA após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, de acordo com o CONTRATO e ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

4.1. A presente LICITAÇÃO adotará como critério de julgamento a maior oferta referente à OUTORGA FIXA, a ser paga pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE pela CONCESSÃO do COMPLEXO DE INTERLAGOS, com vistas a sua reforma, gestão, manutenção, operação e exploração, conforme o disposto no art. 15, II, da Lei Federal nº 8.987/1995, observados os parâmetros definidos neste EDITAL e nos seus ANEXOS.

5. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

5.1. Para os fins da presente LICITAÇÃO, o valor estimado do CONTRATO é de R\$6.186.162.129,00 (seis bilhões, cento e oitenta e seis milhões, cento e sessenta e dois mil e cento e vinte nove reais), que corresponde ao valor das receitas estimadas a serem auferidas pela CONCESSIONÁRIA, em decorrência da execução do CONTRATO, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO.

5.2. O valor mencionado no subitem anterior é meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das PARTES para pleitear recomposição de equilíbrio econômico-financeiro no âmbito da CONCESSÃO.

6. PRAZO DA CONCESSÃO

6.1. O prazo de vigência do CONTRATO será de 35 (trinta e cinco) anos, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta LICITAÇÃO sociedades, fundos e pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, incluídos instituições financeiras e entidades de previdência complementar e fundos de investimento, isoladamente ou em CONSÓRCIO.

7.2. Não poderá participar da LICITAÇÃO quem, isoladamente ou em CONSÓRCIO:

a) tenha sido declarado inidôneo, incluindo as sociedades que sejam CONTROLADORAS ou CONTROLADAS, coligadas e subsidiárias entre si, impedidas ou suspensas do direito de licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da Administração Pública, Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou por decisão judicial;

b) encontre-se em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgão ou entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, decorrente do art. 87, inciso III, e art. 88, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

c) tenha sido condenado, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei Federal nº 9.605/1998;

d) encontre-se proibido de contratar com o Município de São Paulo devido a sanções de inclusão nos cadastros a que se referem os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013;

e) tenha sido proibido pelo Tribunal do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública, Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

f) tenha sido proibido de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

g) tenha sido suspenso temporariamente, impedido ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, por desobediência à Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, nos termos do seu art. 33, incisos IV e V; e

h) aquele(s) cujo(s) dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) tenha(m) sido servidor(es) ocupante(s) de cargo(s) ou emprego(s) na Secretaria do Governo Municipal ou na Secretaria Municipal de Turismo da Prefeitura de São Paulo, ou na São Paulo Parcerias S.A., na São Paulo Negócios S.A. ou na São Paulo Obras, no último ano, resguardados outros impedimentos previstos na legislação e regulamentos aplicáveis.

7.3. Também será vedada a participação, isoladamente ou em CONSÓRCIO, de sociedades, fundos de investimento ou pessoas jurídicas que abusem do direito da constituição de personalidade jurídica para burlar as vedações de que trata o subitem anterior, conforme disposto no art. 14 da Lei Federal nº 12.846/2013.

7.4. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO verificará eventual descumprimento das vedações de participação na LICITAÇÃO, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx;

d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255.

7.4.1. As consultas realizar-se-ão em nome do LICITANTE, de eventual matriz ou filial, bem como de seus sócios majoritários e administradores.

8. CONSÓRCIOS

8.1. Em se tratando de CONSÓRCIO e observadas as demais exigências fixadas neste EDITAL, a participação dos LICITANTES deverá atender ao disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no art. 19 da Lei Federal nº 8.987/1995 e suas alterações, ficando ainda condicionada sua participação ao cumprimento dos seguintes requisitos:

a) cada CONSORCIADO deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos deste EDITAL;

b) deverá ser apresentado, junto com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o correspondente Termo de Compromisso de Constituição de SPE, nos termos das Declarações Gerais do ANEXO I deste EDITAL – MODELOS E DELARAÇÕES, subscrito por todos os CONSORCIADOS;

c) não será permitida a participação de um mesmo LICITANTE como CONSORCIADO em mais de um CONSÓRCIO, ou individualmente em mais de uma PROPOSTA COMERCIAL; e

d) somente se admitirá a participação de sociedades CONTROLADAS, CONTROLADORAS ou sob CONTROLE comum de um mesmo LICITANTE, quando estiverem no mesmo CONSÓRCIO.

8.2. O número máximo de CONSORCIADOS para cada CONSÓRCIO corresponde a 5 (cinco).

8.3. O CONSÓRCIO vencedor deverá promover, antes da celebração do CONTRATO, a constituição da SPE, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 8.987/1995 e conforme as regras previstas neste EDITAL, observando, na composição de seu capital social, o estabelecido no CONTRATO e mantendo participações idênticas àquelas constantes do Termo de Compromisso de Constituição de SPE apresentado na LICITAÇÃO.

8.4. Não serão admitidas a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão dos CONSORCIADOS até a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, a partir do qual deverão ser observadas as regras de transferência da CONCESSÃO e de transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO.

8.5. A desclassificação ou a inabilitação de qualquer CONSORCIADO acarretará a desclassificação ou a inabilitação automática do CONSÓRCIO.

8.6. As exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo CONSÓRCIO, por intermédio de qualquer dos CONSORCIADOS isoladamente ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas pelos CONSORCIADOS, observado o disposto neste EDITAL.

8.7. Os integrantes do CONSÓRCIO serão solidariamente responsáveis, perante o PODER CONCEDENTE, pelos atos praticados durante a LICITAÇÃO.

8.8. A responsabilidade solidária dos CONSORCIADOS cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude da presente LICITAÇÃO:

a) no caso de o CONSÓRCIO ter sido o LICITANTE vencedor, após a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO; e

b) no caso de o CONSÓRCIO não ter sido o LICITANTE vencedor, em até 30 (trinta) dias contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

8.9. Para os Fundos de Investimento e Entidades de Previdência serão aplicáveis as seguintes regras:

a) as entidades administradora e gestora dos fundos, ou qualquer outra que exerça influência relevante, serão consideradas como LICITANTES para a aplicação dos limites de participação previstos no presente EDITAL; e

b) os quotistas que tiverem participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) no Fundo de Investimento serão considerados como LICITANTES para a aplicação dos limites de participação previstos no presente EDITAL.

9. VISITA TÉCNICA E DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

9.1. Para apresentar a PROPOSTA COMERCIAL, é recomendável ao LICITANTE a realização de vistoria técnica do COMPLEXO DE INTERLAGOS, destinada à verificação das condições locais com a finalidade de obter avaliação própria da quantidade, natureza, materiais e equipamentos necessários à execução do CONTRATO, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessários, sempre com o acompanhamento de profissional técnico do PODER CONCEDENTE.

9.2. Caberá a cada LICITANTE providenciar o agendamento da visita técnica a que se refere o subitem anterior, devendo fazê-lo com até 2 (dois) dias úteis de antecedência em relação à data do agendamento pretendido, por meio de solicitação dirigida ao seguinte endereço de e-mail: interlagos@prefeitura.sp.gov.br, contendo nome da empresa/interessado, documento de identificação, endereço físico, contato telefônico e nome e identificação dos participantes.

9.3. Os agendamentos serão organizados pela Secretaria Executiva de Desestatização e Parcerias, sendo a data limite para realização de visitas técnicas 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a sessão de abertura dos envelopes.

9.4. Para a respectiva vistoria técnica o interessado deverá se fazer representar no endereço Avenida Senador Teotônio Vilela, nº 261, São Paulo-SP, por intermédio de representante devidamente identificado, com 15 minutos de antecedência do horário agendado.

9.5. Cada LICITANTE, isoladamente ou em CONSÓRCIO, poderá designar no máximo 02 (dois) representantes para o acompanhamento da visita técnica agendada, podendo solicitar quantas visitas técnicas desejar, respeitados os prazos dos subitens anteriores.

9.6. A realização da visita técnica não é condição obrigatória para a participação na LICITAÇÃO, reputando-se, porém, que a PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO foram elaborados com perfeito conhecimento, pelos LICITANTES, do COMPLEXO DE INTERLAGOS no estado em que se encontra, os quais não poderão invocar qualquer insuficiência de dados a elas relacionados como óbice para a participação na LICITAÇÃO ou para a plena execução do CONTRATO.

9.7. Independentemente da realização de visita técnica, o LICITANTE deverá apresentar declaração quanto ao perfeito conhecimento do COMPLEXO DE INTERLAGOS, contendo concordância, inclusive, quanto à área do COMPLEXO DE INTERGLADOS prevista no ANEXO III deste EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO, nos termos do Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento, constante no ANEXO I deste EDITAL – MODELOS DE DECLARAÇÕES.

10. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E ALTERAÇÕES SOBRE O EDITAL

10.1. Os interessados que necessitarem de informações ou esclarecimentos complementares relativamente ao presente EDITAL deverão, observado o MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS constante do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES, solicitá-los até o dia 20 de março de 2020, aos cuidados da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, da seguinte forma:

a) por meio de mensagem dirigida ao endereço eletrônico interlagos@prefeitura.sp.gov.br, acompanhada, necessariamente, do arquivo contendo as questões formuladas em formato editável “.doc”; ou

b) por meio de documento em versão eletrônica, gravado em dispositivo físico (CD, *pen drives*, ou similares), protocolado na Secretaria de Governo Municipal, dirigida à Secretaria

Executiva de Desestatização e Parcerias, localizada no Viaduto do Chá, nº 15 – 11º andar, Centro Histórico, São Paulo-SP, no horário das 08h às 18h, com o respectivo arquivo gravado em formato editável “.doc”.

10.2. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO não se responsabilizará por eventuais problemas ou falhas no envio ou recebimento dos pedidos de esclarecimentos, bem como pela nitidez e qualidade visual dos documentos encaminhados.

10.3. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO não responderá questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto neste EDITAL, não sendo considerados, igualmente, pedidos de esclarecimentos recebidos via fac-símile.

10.4. Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão se identificar e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e endereço eletrônico).

10.5. Todas as correspondências referentes ao EDITAL enviadas ao PODER CONCEDENTE serão consideradas como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto as recebidas após as 18h (horário de Brasília), que, em tal hipótese, serão consideradas como recebidas no dia útil imediatamente subsequente; para as correspondências em formato eletrônico, serão consideradas tempestivas as transmitidas até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

10.6. As respostas aos referidos esclarecimentos serão consolidadas e divulgadas na página eletrônica

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/projetos/desestatizacao/interligos/index.php?p=287584>, bem como publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sem a identificação do responsável pelo questionamento.

10.7. As respostas farão parte do presente EDITAL para todos os efeitos de direito.

10.8. Sob pena de decadência, eventual impugnação do EDITAL deverá ser protocolada, por qualquer pessoa, em até 5 (cinco) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS e, por aqueles que irão participar da licitação, em até 2 (dois) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

10.9. As impugnações ao EDITAL deverão constar de documento em versão eletrônica, gravado em dispositivo físico (CD, *pendrive* ou similares), devidamente rubricado e assinado pelo responsável e, no caso de pessoa jurídica, por seu representante legal ou procurador, dirigido ao Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, devendo ser protocolado na Secretaria de Governo Municipal, dirigida à Secretaria Executiva de Desestatização e Parcerias,

localizada no Viaduto do Chá, nº 15 – 11º andar, Centro Histórico, São Paulo-SP, no horário das 08h às 18h.

10.10. O presente EDITAL poderá ser modificado até a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, observando-se as seguintes condicionantes:

- a) divulgação da modificação pela mesma forma em que se deu a divulgação do EDITAL; e
- b) abertura do prazo inicialmente estabelecido, se a modificação afetar substancialmente a formulação da PROPOSTA COMERCIAL.

10.11. Quando a alteração não afetar de forma substancial a formulação da PROPOSTA COMERCIAL, o prazo de divulgação poderá ser reaberto pela metade do prazo inicialmente estabelecido, por deliberação da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei Municipal nº 13.278/2002.

10.12. Quando a mudança não implicar alterações ou reformulação da PROPOSTA COMERCIAL, ou o cumprimento de novas exigências, não haverá necessidade de reabertura de prazo, conforme o disposto no art. 18, § 2º, da Lei Municipal nº 13.278/2002, bem como o previsto no art. 21, §4º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CAPÍTULO II – DOCUMENTOS PARA LICITAÇÃO

11. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. A documentação a ser apresentada pelos LICITANTES na presente LICITAÇÃO constará de:

- a) Documentos de credenciamento (Fora do Envelope);
- b) ENVELOPE 1 – PROPOSTA COMERCIAL; e
- c) ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

11.2. Após a entrega dos ENVELOPES, não poderá o LICITANTE desistir de sua PROPOSTA, sob pena de execução da GARANTIA DE PROPOSTA, salvo se por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

11.3. Após o credenciamento, a LICITAÇÃO será conduzida em 2 (duas) fases distintas e sucessivas, na seguinte ordem:

a) etapa de abertura do ENVELOPE 1, com a análise e o julgamento pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO da PROPOSTA COMERCIAL; e

b) etapa de abertura do ENVELOPE 2, com a análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do LICITANTE melhor classificado na fase anterior.

11.4. A abertura dos envelopes e a análise da documentação apresentada pelos LICITANTES ocorrerão em sessões públicas, que poderão ser assistidas por quaisquer pessoas, admitida, porém, a manifestação apenas dos representantes credenciados dos LICITANTES.

11.5. Para fins da avaliação dos documentos constantes dos ENVELOPES abertos, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá propor o encerramento da sessão respectiva, devendo o resultado da análise ser divulgado oportunamente, mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

11.6. Os envelopes deverão ser entregues presencialmente na DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, no endereço e dentro do horário indicados no Preâmbulo deste EDITAL, fechados, indevassáveis e contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA Nº 009/SGM/2019

Concessão onerosa de uso do Complexo de Interlagos, no Município de São Paulo, para reforma, gestão, manutenção, operação e exploração.

[RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO – constando o CNPJ do líder e o nome das empresas que compõem o CONSÓRCIO]

ENVELOPE 1 – PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA Nº 009/SGM/2019

Concessão onerosa de uso do Complexo de Interlagos, no Município de São Paulo, para reforma, gestão, manutenção, operação e exploração.

[RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO – constando o CNPJ do líder e o nome das empresas que compõem o CONSÓRCIO]

ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.7. Não serão admitidos documentos enviados por via postal, internet, *fac-símile*, telegrama, ou por meio diverso e em endereço e horário distintos do especificado neste EDITAL.

11.8. A PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em 1 (uma) via, encadernada com todas as folhas numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de ser mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade total de folhas dentro de cada envelope, não sendo, em hipótese alguma, permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

11.9. Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada em cartório, sendo admitidas, quanto à GARANTIA DE PROPOSTA, apólices de seguro-garantia emitidas digitalmente, situação em que a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO atestará a sua autenticidade por intermédio de consulta ao sítio eletrônico da SUSEP.

11.10. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá se valer do apoio de órgãos da Prefeitura de São Paulo, em especial da Secretaria Municipal da Fazenda, para a avaliação da GARANTIA DE PROPOSTA.

11.11. Os documentos equivalentes apresentados pelas pessoas jurídicas estrangeiras deverão possibilitar a clara identificação do seu conteúdo, validade e eficácia, cabendo ao LICITANTE indicar a que item e a que exigência do EDITAL o documento corresponde.

11.12. Na hipótese de não existir documentação equivalente nos respectivos países de origem, as pessoas jurídicas estrangeiras deverão apresentar declaração formal e expressa,

assinada por seu representante de órgão público oficial do país de origem, informando circunstanciadamente tal situação e pontuando expressamente quais os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, dentre os exigidos pelo EDITAL, para os quais inexistência no país de origem, além de declaração firmada por seu representante, consignando, sob as penas da lei, que atendem às exigências do respectivo item deste EDITAL não coberto pela documentação do país de origem, sendo facultada ao PODER CONCEDENTE, em qualquer caso, a promoção dos atos previstos no item 12. deste instrumento convocatório.

11.13. Os documentos emitidos pela internet com possibilidade de autenticação digital por meio do sítio eletrônico de origem prescindem de autenticação em cartório, sendo que a averiguação da sua validade também será feita por intermédio de consulta pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO ao endereço eletrônico neles indicado.

11.14. O conteúdo de cada ENVELOPE, independentemente da quantidade de cadernos, trará 1 (um) termo de abertura, 1 (um) índice e 1 (um) termo de encerramento próprio, com a indicação do número da página imediatamente antecedente.

11.15. Para efeito de apresentação:

- a) todas as folhas dos documentos contidos nos ENVELOPES deverão estar rubricadas pelos representantes dos LICITANTES;
- b) pelo menos um representante do LICITANTE deverá rubricar sobre o lacre de cada um dos envelopes; e
- c) os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

11.16. Todos os documentos que se relacionam à LICITAÇÃO deverão ser apresentados em Língua Portuguesa e toda documentação será compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma.

11.17. Documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas somente serão admitidos mediante a confirmação de autenticidade pela Representação Diplomática ou Consular do Brasil no país de origem do documento, e desde que devidamente traduzidos para o português por tradutor público juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil.

11.18. São dispensados do reconhecimento pela Representação Consular brasileira do país de origem, documentos estrangeiros que se enquadrem nas previsões da Convenção

sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 148/2015 e promulgada no Brasil por meio do Decreto Federal nº 8.660/2016.

11.19. No caso de divergência entre o documento no idioma original e a sua tradução, prevalecerá o texto traduzido para a Língua Portuguesa.

11.20. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso na documentação apresentada, prevalecerão os últimos.

12. DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS E SANEAMENTO DE FALHAS SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS ENVELOPES

12.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO pode, a seu critério, em qualquer fase da LICITAÇÃO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. As complementações de insuficiências ou as correções de caráter formal necessárias ao saneamento de falhas no curso do procedimento poderão ser realizadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 16º, §§ 4º ao 6º da Lei Municipal nº 13.278/2002.

12.3. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá também solicitar esclarecimentos sobre as informações e dados constantes dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e da GARANTIA DE PROPOSTA, inclusive para confirmar, se for o caso, a veracidade dos documentos e/ou atestados apresentados.

12.4. O não atendimento das solicitações feitas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO nos termos do subitem anterior acarretará a inabilitação do LICITANTE.

12.5. Para efeito dos subitens acima, fica estipulado o prazo de até 3 (três) dias corridos, a ser definido pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO conforme as circunstâncias do caso concreto e a celeridade da LICITAÇÃO, para a apresentação de informações ou a complementação, pelo LICITANTE, de insuficiências ou de correções de caráter formal.

12.5.1. As falhas e defeitos unicamente formais, poderão ser corrigidos, de ofício, pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

12.6. Considera-se falha ou defeito formal aquele que:

a) não desnature o objeto do documento apresentado;

- b) não permita aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento; e
- c) não implique a apresentação de documento que deveria constar originalmente da documentação apresentada pelo LICITANTE, nem se refira a fato existente apenas após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

12.7. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das PARTES terão sempre a forma escrita, e estarão disponíveis a qualquer tempo nos autos do processo administrativo da LICITAÇÃO e no seu sítio eletrônico <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/projetos/desestatizacao/interlago/index.php?p=287584>.

13. CREDENCIAMENTO

13.1. O credenciamento dos representantes de cada LICITANTE junto à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO será realizado no mesmo dia, local e horário designado para o recebimento dos ENVELOPES, mediante a apresentação de:

- a) cópia da carteira de identidade ou outro documento oficial com foto do(s) representante(s);
- b) instrumento de mandato que comprove poderes específicos para praticar todos os atos referentes a esta LICITAÇÃO, tais como formular ofertas de preços, interpor e/ou desistir de recurso, conforme o Modelo de Procuração constante do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) respectivo(s) outorgante(s);
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social; e
- d) declaração quanto à inexistência de fato impeditivo em participar da LICITAÇÃO, nos termos do Modelo de Declaração de Ausência de Impedimento para a Participação na Licitação constante no ANEXO I deste EDITAL – MODELOS E DECLARAÇÕES.

13.2. Em se tratando de instrumento particular de mandato, ele deverá ser apresentado com firma reconhecida.

13.3. Para o caso de CONSÓRCIO, o instrumento de procuração deverá ser outorgado por todos os CONSORCIADOS, ou pelo respectivo líder.

13.4. Apenas serão aceitas procurações que prevejam poderes específicos relativos à prática de atos na presente LICITAÇÃO.

13.5. Os documentos de representação dos LICITANTES serão retidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e juntados ao processo da LICITAÇÃO.

13.6. Não há limitação ao número de representantes credenciados indicados pelos LICITANTES.

13.7. A ausência do credenciamento não constituirá motivo para a inabilitação ou desclassificação do LICITANTE, o qual não poderá, porém, consignar em ata suas observações, rubricar documentos nas sessões, ressalvados seus próprios envelopes, nem praticar os demais atos pertinentes à LICITAÇÃO.

13.8. A qualquer momento durante o processo licitatório, o LICITANTE poderá substituir seu(s) representante(s) credenciado(s).

13.9. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um LICITANTE.

14. PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE 1

14.1. A PROPOSTA COMERCIAL deve observar todos os requisitos formais previstos neste EDITAL e seu conteúdo deverá ser expresso em carta dirigida à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, observado o modelo constante do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES.

14.2. Cada LICITANTE deverá apresentar apenas uma PROPOSTA COMERCIAL, sob pena de inabilitação.

14.3. O LICITANTE deverá indicar em sua PROPOSTA COMERCIAL o valor da OUTORGA FIXA em moeda nacional corrente (R\$).

14.4. Os valores apresentados na PROPOSTA COMERCIAL devem ter como data base a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

14.5. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ter, no mínimo, validade de 240 (duzentos e quarenta) dias contados da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, devendo ser mantidas, neste período, todas as condições nela contidas.

14.6. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ter por base, dentre outros:

- a) todos investimentos, tributos, custos e despesas necessários para a execução do OBJETO;
- b) os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da execução do OBJETO;
- c) o prazo da CONCESSÃO, que será de 35 (trinta e cinco) anos;
- d) a reversibilidade dos bens de patrimônio da SPE, observadas as condições fixadas no CONTRATO; e
- e) as demais obrigações deste EDITAL, do CONTRATO e seus respectivos ANEXOS.

14.7. O valor da OUTORGA FIXA será reajustado, caso o prazo entre a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS e a data de assinatura do CONTRATO ultrapasse 1 (um) ano, conforme a variação do ÍNDICE DE REAJUSTE, ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo.

14.8. Juntamente com a PROPOSTA COMERCIAL devem ser apresentados no ENVELOPE 1, na forma dos modelos constantes do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES, os documentos listados abaixo.

14.8.1. Declaração de Instituição Financeira, nacional ou estrangeira, autorizada a funcionar no Brasil pelo Banco Central do Brasil, com a devida comprovação dos poderes do seu signatário, na forma do modelo do ANEXO I – MODELO E DECLARAÇÕES deste EDITAL, declarando a viabilidade da PROPOSTA COMERCIAL e do Plano de Negócios, emitida no papel timbrado da referida Instituição, declarando, sob pena de responsabilidade, que:

- a) examinou o EDITAL, o Plano de Negócios do LICITANTE e sua PROPOSTA COMERCIAL por meio de sua equipe técnica especializada; e
- b) considera que a PROPOSTA COMERCIAL e o Plano de Negócios do LICITANTE têm viabilidade econômica e exequibilidade.

14.8.2. Termo de Confidencialidade celebrado entre o LICITANTE e a Instituição Financeira.

14.9. A Instituição Financeira referida no subitem 14.8 não poderá ser LICITANTE, nem poderá ser PARTE RELACIONADA ou entidade sob CONTROLE comum do LICITANTE, tampouco poderá se encontrar submetida à liquidação, intervenção ou Regime Especial de Administração

Temporária – RAET, ou regime equivalente, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

14.10. A Declaração referida no subitem 14.8.1 não gera qualquer compromisso futuro da Instituição Financeira para com o LICITANTE, a futura SPE e o PODER CONCEDENTE, principalmente no que concerne à prestação de assessoria financeira e na concessão de financiamento.

14.11. A Instituição Financeira referida no subitem 14.8 poderá ser nacional ou estrangeira, desde que autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

14.11.1. A Instituição Financeira referida no subitem 14.8 poderá ser estrangeira, desde que esteja autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, podendo emitir os documentos requeridos nos subitens 14.8.1 e 14.8.2 somente no caso do LICITANTE ser pessoa jurídica estrangeira e não possuir domicílio em território brasileiro.

14.12. Para efeito de alcance do valor mencionado no subitem anterior, será considerado o Patrimônio Líquido da Instituição Financeira tanto no Brasil quanto no exterior.

14.13. Quando o Patrimônio Líquido for em moeda estrangeira, ele será convertido para a moeda nacional corrente (R\$) pela taxa de câmbio em vigor na data da declaração emitida pela Instituição Financeira.

14.14. Não poderá ser incluído na PROPOSTA COMERCIAL do LICITANTE o Plano de Negócios apresentado à Instituição Financeira, sob pena de desclassificação.

15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 2

15.1. Documentação de caráter geral

15.1.1. No ENVELOPE 2, sem prejuízo dos demais documentos indicados nos subitens subsequentes, o LICITANTE deverá apresentar:

a) carta de apresentação devidamente assinada, observado o modelo de carta de apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO indicado no ANEXO I deste EDITAL – MODELOS E DECLARAÇÕES;

b) declaração, conforme modelo de Declarações Gerais do ANEXO I deste EDITAL – MODELOS E DECLARAÇÕES, de que, caso ADJUDICATÁRIA, constituirá SPE para assinatura do

CONTRATO, segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo;

c) compromisso de integralização de capital social mínimo da SPE, nos termos do CONTRATO, conforme modelo de Declarações Gerais do ANEXO I deste EDITAL – MODELOS E DECLARAÇÕES;

d) compromisso de que a SPE será estruturada sob a forma de sociedade por ações e adotará altos padrões de governança corporativa e de contabilidade, elaborando demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 10.406/2002, Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores), nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e no Código Brasileiro de Governança Corporativa, conforme modelo de Declarações Gerais do ANEXO I deste EDITAL – MODELOS E DECLARAÇÕES;

e) compromisso de que a empresa adotará mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, conforme modelo de Declarações Gerais do ANEXO I deste EDITAL – MODELOS E DECLARAÇÕES;

f) declaração de compromisso de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, nos termos ANEXO I deste EDITAL – MODELOS E DECLARAÇÕES;

g) as demais declarações previstas no ANEXO I deste EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÕES; e

h) comprovante de constituição da GARANTIA DE PROPOSTA, observado o disposto no item 15.4.

15.1.2. No caso de CONSÓRCIO, as obrigações previstas no item antecedente deverão ser cumpridas por cada um dos respectivos integrantes, ou poderão ser supridas caso já constem do próprio instrumento de constituição de SPE.

15.1.3. No caso de CONSÓRCIO, também deverá ser apresentado o correspondente Termo de Compromisso de Constituição de SPE, firmado de acordo com as leis brasileiras, subscrito pelos CONSORCIADOS, conforme modelo de Declarações Gerais do ANEXO I deste EDITAL – MODELO E DECLARAÇÕES, contendo:

a) a denominação do CONSÓRCIO;

- b) a composição do CONSÓRCIO, indicando o percentual de participação de cada CONSORCIADO no capital da futura SPE, observadas as condições do presente EDITAL;
- c) o objetivo do CONSÓRCIO, que deverá ser compatível com esta LICITAÇÃO e com o OBJETO;
- d) a indicação do líder do CONSÓRCIO, a quem se reconhecerão poderes expressos para representar o CONSÓRCIO na LICITAÇÃO, podendo receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, concordar com condições, transigir, compromissar-se e praticar outros atos necessários à participação do CONSÓRCIO nesta LICITAÇÃO, até a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO; e
- e) declaração expressa de todos os participantes do CONSÓRCIO, vigente a partir da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, de aceitação de responsabilidade solidária, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do art. 19, §2º da Lei Federal nº 8.987/1995, no tocante ao OBJETO desta LICITAÇÃO, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas na PROPOSTA COMERCIAL apresentada, sendo que tal responsabilidade solidária somente cessará, no caso de o CONSÓRCIO ter sido o LICITANTE vencedor, após a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO; e, no caso de o CONSÓRCIO não ter sido o LICITANTE vencedor, em até 30 (trinta) dias contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

15.2. Documentação relativa à habilitação jurídica

15.2.1. Para efeito de habilitação jurídica, o LICITANTE, individual e, sendo o caso, cada integrante do CONSÓRCIO, inclusive o líder, deverão apresentar cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, incluindo, se houver, as alterações realizadas desde a última consolidação, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente.

15.2.2. No caso de sociedades por ações e sociedades limitadas, quando aplicável, os documentos listados no subitem 15.2.1 deverão ser acompanhados dos documentos devidamente registrados de eleição dos seus administradores e, no caso de sociedades por ações, das respectivas publicações na imprensa.

15.2.3. No caso de empresa individual, os documentos listados no subitem 15.2.1 deverão ser acompanhados da apresentação do registro comercial do LICITANTE.

15.2.4. No caso de fundos de investimentos, os documentos listados no subitem 15.2.1 deverão ser acompanhados do ato constitutivo com a última alteração arquivada perante o órgão competente; da prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício; do comprovante de registro do fundo de investimento na

Comissão de Valores Mobiliários – CVM; do regulamento do fundo de investimento e suas posteriores alterações, se houver; do comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente; da comprovação de que o fundo de investimento encontra-se devidamente autorizado a participar da LICITAÇÃO e de que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem; e do comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

15.2.5. No caso de entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, os documentos listados no subitem 15.2.1 deverão ser acompanhados da inscrição ou registro do ato constitutivo, da ata que elegeu a administração em exercício, do regulamento em vigor, do comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente, e de declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.

15.3. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira

15.3.1. Para efeito da qualificação econômico-financeira, os seguintes documentos devem ser apresentados pelo LICITANTE individual e, no caso de CONSÓRCIO, por cada integrante, inclusive o líder:

- a)** para qualquer tipo de sociedade empresária e para administradora(s) e/ou gestora(s) de fundo(s): certidão negativa de pedido de falência e recuperação judicial ou certidão de objeto e pé de processo em que conste deferimento de plano de recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS; em havendo qualquer ação judicial distribuída, deverá ser juntada a certidão de objeto e pé que aponte a situação do processo atualizado para 90 (noventa) dias antes da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS; e
- b)** para os demais LICITANTES: certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde o LICITANTE estiver sediado, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, atestando que a entidade não está em processo de liquidação judicial.

15.3.2. Para efeito da qualificação econômico-financeira, os LICITANTES também deverão apresentar GARANTIA DE PROPOSTA, nos termos do subitem 15.4.

15.4. GARANTIA DE PROPOSTA

15.4.1. Os LICITANTES deverão apresentar GARANTIA DE PROPOSTA no valor de R\$ 30.930.811,00 (trinta milhões, novecentos e trinta mil e oitocentos e onze reais) para fins de participação na LICITAÇÃO, que corresponde ao importe de 0,50 % (zero vírgula cinquenta por cento) do valor estimado do CONTRATO.

15.4.2. Os LICITANTES que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL e na Portaria SF nº 76/2019 serão inabilitados e estarão impedidos de prosseguir na LICITAÇÃO.

15.4.3. Para os LICITANTES organizados em CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser apresentada em nome de um ou mais CONSORCIADOS ou, ainda, do consorciado líder, e deverá indicar, expressamente, o nome do CONSÓRCIO e de todos os CONSORCIADOS, independentemente de a GARANTIA DE PROPOSTA ter sido prestada por um ou mais CONSORCIADOS, ou somente pela empresa líder.

15.4.4. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada mediante as seguintes modalidades:

- a)** caução em dinheiro, em moeda nacional, depositada em conta corrente do Município de São Paulo, apresentando-se o comprovante de depósito;
- b)** caução em títulos da dívida pública federal, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente;
- c)** seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão vigente de regularidade da SUSEP, conforme os Termos e Condições Mínimas do Seguro constante do ANEXO I deste EDITAL – MODELOS E DECLARAÇÕES; ou
- d)** fiança bancária, fornecida por instituição financeira nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, com classificação de risco de crédito em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA-" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco *Moody's*, *Standard & Poors* ou *Fitch*, em favor do PODER CONCEDENTE, nos termos do Modelo de Fiança Bancária constante do ANEXO I deste EDITAL – MODELOS E DECLARAÇÕES.

15.4.5. No caso de a garantia ser prestada na modalidade caução em dinheiro, o comprovante de prestação da garantia de proposta na modalidade caução em dinheiro deverá ser emitido pela área competente da Secretaria Municipal da Fazenda; o LICITANTE deverá retirar

documento na Secretaria Municipal de Turismo, localizada no Viaduto do Chá, nº 15 – 9º andar, e, munido deste documento, efetuar o depósito da referida garantia no Centro de Atendimento da Fazenda Municipal – CAF, localizando na Praça do Patriarca, nº 69, São Paulo-SP, exclusivamente mediante agendamento eletrônico prévio pelo endereço <http://agendamentosf.prefeitura.sp.gov.br>, ou pelo aplicativo Agendamento Eletrônico, disponível no *Google Play* e *App Store*, nos termos da Portaria SF nº 76/2019 e alterações.

15.4.6. No caso de a GARANTIA DE PROPOSTA ser prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública federal, o documento de constituição da caução deverá ser datado e assinado pela instituição financeira na qual estejam depositados os títulos a serem oferecidos em garantia, dele devendo constar que:

- a) a caução em títulos da dívida pública deverá ser efetuada em banco público controlado pela União e que tenha estabelecimento físico no Município de São Paulo, aberto ao público;
- b) os referidos títulos, claramente identificados, ficarão caucionados em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia de manutenção das PROPOSTAS do LICITANTE relativa a este EDITAL; e
- c) o PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas no EDITAL.

15.4.7. As GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverão ser apresentadas com o seu valor expresso em moeda corrente nacional (R\$), contendo a assinatura dos administradores da entidade emitente, com a comprovação dos respectivos poderes de representação.

15.4.8. As GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas na modalidade seguro-garantia deverão seguir o disposto na Circular SUSEP nº 477/2013, ou outra que venha a sucedê-la.

15.4.9. A GARANTIA DE PROPOSTA ofertada não poderá conter ressalvas ou condições que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

15.4.10. No caso de GARANTIA DE PROPOSTA prestada mediante dois ou mais seguros-garantia, as apólices deverão registrar expressamente a sua complementariedade.

15.4.11. Para GARANTIA DE PROPOSTA apresentada na modalidade caução em títulos da dívida pública federal, serão admitidos os seguintes títulos:

- a) Tesouro Prefixado;

- b) Tesouro Selic;
- c) Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais;
- d) Tesouro IPCA+;
- e) Tesouro IGP-M com Juros Semestrais; e
- f) Tesouro Prefixado com Juros Semestrais.

15.4.12. A caução em dinheiro ficará retida até prazo de liberação previsto no item 15.4.17 e as GARANTIAS DE PROPOSTA nas demais modalidades somente serão aceitas com prazo de validade não inferior a 240 (duzentos e quarenta) dias a partir da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, observado o disposto nos subitens abaixo no que tange à sua renovação ou substituição.

15.4.13. Nos casos em que a validade da GARANTIA DE PROPOSTA expirar antes da publicação do CONTRATO, a manutenção das condições de habilitação do LICITANTE ficará condicionada à regular renovação da respectiva GARANTIA DE PROPOSTA, ou à sua substituição por uma das demais modalidades previstas no presente EDITAL, às suas próprias expensas.

15.4.14. Caberá ao LICITANTE promover a renovação tempestiva da sua GARANTIA DE PROPOSTA, em até 5 (cinco) dias antes da materialização da sua expiração, devendo comunicar tal expediente à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

15.4.15. No caso de renovação necessária após 240 (duzentos e quarenta) dias da sua apresentação, a GARANTIA DE PROPOSTA será reajustada pela variação do ÍNDICE DE REAJUSTE, ou outro índice que vier a substituí-lo, entre o mês da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS e o mês imediatamente anterior à renovação.

15.4.16. O comprovante de constituição da GARANTIA DE PROPOSTA deverá compor o ENVELOPE 2, observado o disposto neste EDITAL.

15.4.17. As GARANTIAS DE PROPOSTA serão liberadas em até 30 (trinta) dias após:

- a) a assinatura do CONTRATO, em se tratando do LICITANTE vencedor do certame;
- b) a ADJUDICAÇÃO, em se tratando dos demais licitantes;

- c) a revogação ou anulação da LICITAÇÃO, para todos os licitantes; ou
- d) o vencimento do prazo de que trata o subitem 15.4.12, quando não houver renovação da GARANTIA DE PROPOSTA pelo LICITANTE.

15.4.18. A liberação da GARANTIA DE PROPOSTA prestada na modalidade caução em dinheiro seguirá o disposto na Portaria SF nº 76/2019.

15.4.19. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO analisará a regularidade e efetividade das GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas, observado o disposto neste EDITAL.

15.4.20. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelos LICITANTES decorrentes de sua participação na LICITAÇÃO dará causa à execução da GARANTIA DE PROPOSTA, mediante notificação prévia do LICITANTE, sem prejuízo das demais penalidades previstas no EDITAL, ou na legislação aplicável.

15.4.21. A GARANTIA DE PROPOSTA também responderá pelas multas, penalidades e indenizações devidas pelo LICITANTE ao PODER CONCEDENTE, incorridas durante a LICITAÇÃO, inclusive no caso de recusa de celebração do CONTRATO pela ADJUDICATÁRIA, não sendo excluída, em qualquer caso, a sua responsabilidade e obrigação de ressarcir eventuais perdas e danos que não sejam suportadas pela GARANTIA DE PROPOSTA.

15.5. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista

15.5.1. Para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os seguintes documentos devem ser apresentados pelo LICITANTE individual e, sendo o caso, por cada integrante do CONSÓRCIO, inclusive o líder:

- a) comprovação de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia – CNPJ;
- b) comprovação de registro no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE;
- c) comprovação de registro no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE;
- d) comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante. Tratando-se da Fazenda Nacional, a comprovação ocorrerá mediante certidão negativa conjunta de débitos relativos aos tributos e contribuições federais e à dívida ativa da

União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

e) comprovação de regularidade junto à Fazenda Estadual e à Fazenda Municipal da sede do LICITANTE, por meio de certidões emitidas quanto aos débitos inscritos em dívida ativa, observado, para o caso de LICITANTES com sede em São Paulo, o disposto na Portaria Intersecretarial nº 02/2014 – SNJ/SEMPA;⁴

f) comprovação de regularidade de Tributos Mobiliários, quanto aos débitos não inscritos e inscritos em dívida ativa, mediante a apresentação de certidão a ser expedida pelo órgão competente do Município onde está localizada a sede do LICITANTE;

g) comprovação de regularidade de Tributos Mobiliários, relativos ao Município de São Paulo, quanto aos débitos não inscritos e inscritos em dívida ativa, mediante a apresentação de certidão a ser expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo;

h) comprovação de situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social, por meio da Certidão Negativa de Débito, ou por meio de Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014;

i) comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e

j) comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da correspondente Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.5.2. Caso o LICITANTE não esteja cadastrado como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, observado o Modelo de Declaração de Não Cadastramento e Inexistência de Débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo, constante do ANEXO I deste EDITAL – MODELOS E DECLARAÇÕES.

15.5.3. Caso o LICITANTE possua mais de uma inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM no Município de São Paulo, deverá apresentar Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Tributários Mobiliários relativa ao cadastro que possua, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda de São Paulo.

⁴ Portaria disponível no seguinte endereço eletrônico:
<<http://www.docidadesp.imprensaoficial.com.br/RenderizadorPDF.aspx?ClipID=F8QFC1BOU18I0e6GPNS35IRFPID>>;

15.5.4. Serão aceitas como comprovação de regularidade fiscal e trabalhista certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas.

15.5.5. Os documentos e certidões apresentados devem se encontrar válidos na DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

15.5.6. Todos os documentos que não possuírem prazo de validade expresse reputar-se-ão com prazo de validade de 90 (noventa) dias contados da data da sua respectiva expedição.

15.6. Documentação relativa à qualificação técnica

15.6.1. Para efeito da qualificação técnica, os seguintes documentos devem ser apresentados pelo LICITANTE individual ou, no caso de CONSÓRCIO, por pelo menos um dos seus integrantes:

a) atestado(s) de capacidade técnico-profissional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, o(s) qual(is) comprove(m) que o LICITANTE tenha experiência como operador de Autódromo e/ou Kartódromo que tenha recebido, no mínimo, uma prova oficial homologada pela FIA e/ou CBA ou FIM e/ou CBM; e

b) atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, o(s) qual(is) comprove(m) que o LICITANTE tenha explorado economicamente, gerido EMPREENDIMENTO MULTIUSO ou realizado eventos com capacidade de atendimento de, no mínimo, 10.000 (dez mil) pessoas.

15.6.2. No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados que comprovem de modo inequívoco a transferência definitiva de ACERVO TÉCNICO.

15.6.3. Para fins deste EDITAL, e em especial o subitem 15.6.1, consideram-se pessoas jurídicas de direito público qualquer entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, assim como consideram-se pessoas jurídicas de direito privado aquelas listadas no art. 44 do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002).

15.6.4. Serão admitidos, para efeito da comprovação da qualificação técnica do LICITANTE, os atestados emitidos em nome de CONTROLADA, CONTROLADORA, ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE, nos termos do modelo constante no ANEXO I deste EDITAL – MODELO E DECLARAÇÕES.

15.6.5. Na hipótese de utilização, por um LICITANTE, de atestados emitidos em nome de CONTROLADA, CONTROLADORA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE, o LICITANTE deverá declarar tal condição, acompanhando-a do respectivo organograma do grupo econômico e respectivas relações societárias, demonstrando efetivamente a vinculação entre as pessoas jurídicas, nos termos do modelo constante no ANEXO I deste EDITAL – MODELOS E DECLARAÇÕES.

15.6.6. Tratando-se de LICITANTES estrangeiros, o atendimento das exigências de habilitação indicadas nos subitens 15.6.1 dar-se-á mediante a apresentação de documentos equivalentes, caso existentes, observado, para todos os efeitos, o disposto nos subitens 11.17 e 11.19 deste EDITAL.

15.6.7. O(s) atestado(s) deverão apresentar, de forma clara e inequívoca, as informações exigidas, em papel timbrado do responsável pela atestação, no original ou em cópia autenticada, devendo ainda conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) atividades a que se refere;
- b) local da realização das atividades a que se refere, com especificação do tipo de empreendimento;
- c) características das atividades a que se refere, incluindo o número de usuários/dia médio do equipamento;
- d) percentual de participação do LICITANTE no empreendimento a que se refere, quando for o caso;
- e) datas de início e de término da realização das atividades e serviços a que se refere;
- f) descrição das atividades exercidas no consórcio pelo LICITANTE, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio;
- g) nome do emitente; e
- h) nome e identificação do signatário do atestado, com informações atualizadas de seus telefones e endereço eletrônico de representante do emitente.

15.6.8. O LICITANTE deverá apresentar, de forma clara e inequívoca, os dados relevantes dos atestados apresentados, devendo, ainda, para eventual complementação de informações exigidas, anexar outros documentos comprobatórios pertinentes.

15.6.9. A conformidade dos atestados poderá ser verificada por meio de diligência da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO destinada a averiguar a qualificação técnica do LICITANTE, nos termos deste EDITAL, sendo que o não atendimento dos requisitos do EDITAL implicará a inabilitação do LICITANTE, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.

CAPÍTULO III – PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

16. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

16.1. Recebimento dos ENVELOPES e Procedimentos

16.1.1. O recebimento, abertura e análise do conteúdo dos ENVELOPES apresentados pelos LICITANTES ocorrerão em sessões públicas, que poderão ser assistidas por quaisquer pessoas, admitidas, porém, a manifestação apenas dos representantes credenciados dos LICITANTES.

16.1.2. No dia, hora e local estabelecidos neste EDITAL, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO instalará a sessão pública para o recebimento dos ENVELOPES, obedecendo à seguinte ordem de trabalho:

- a) recebimento dos ENVELOPES de cada LICITANTE;
- b) credenciamento dos representantes de cada LICITANTE, na forma do item 13. deste EDITAL;
- c) rubrica, pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e por pelo menos um dos representantes credenciados dos LICITANTES, dos ENVELOPES apresentados, ainda lacrados, e que ficarão sob a responsabilidade da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO; e
- d) abertura do ENVELOPE 1 de cada um dos LICITANTES.

16.1.3. Para fins de avaliação dos documentos constantes dos ENVELOPES abertos, a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO poderá, propor o encerramento da sessão respectiva, devendo o resultado da análise ser divulgado oportunamente, mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

16.2. Abertura e análise do ENVELOPE 1 – PROPOSTA COMERCIAL

16.2.1. Aberto o ENVELOPE 1 de cada LICITANTE, os documentos dele integrante serão rubricados pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e por pelo menos um dos representantes credenciados de cada um dos LICITANTES presentes.

16.2.2. Após a suspensão da sessão, em até 15 (quinze) dias do seu recebimento, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, observando a obrigatoriedade dos termos exigidos neste EDITAL, analisará os documentos relacionados e decidirá sobre as PROPOSTAS COMERCIAIS, com a respectiva ordem de classificação, divulgando o resultado por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

16.2.3. Para fins da avaliação e elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, o LICITANTE deverá considerar o VALOR MÍNIMO DA OUTORGA FIXA, que é de R\$198.640.012,00 (cento e noventa e oito milhões, seiscentos e quarenta mil e doze reais).

16.2.4. O VALOR MÍNIMO DA OUTORGA FIXA corresponde ao valor de referência para elaboração da PROPOSTA COMERCIAL que baseará a quantia que a ADJUDICATÁRIA deverá pagar ao PODER CONCEDENTE para a CONCESSÃO do COMPLEXO DE INTERLAGOS.

16.2.5. Será classificado em primeiro lugar o LICITANTE que, atendendo a todos os requisitos correspondentes, apresentar o maior valor relativo à OUTORGA FIXA dentre as PROPOSTAS COMERCIAIS entregues, nos termos deste EDITAL.

16.2.6. Os demais LICITANTES serão classificados pela ordem decrescente.

16.2.7. Em caso de empate relativamente aos valores apresentados pelos LICITANTES, serão adotadas as regras de preferência aplicáveis, em conformidade com o disposto no art. 15, §4º, da Lei Federal nº 8.987/1995, e, de forma subsidiária, no contido no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, procedendo-se, na hipótese de persistir o empate, ao sorteio, na forma do art. 45, § 2º, daquele diploma legal.

16.2.8. Será desclassificado o LICITANTE:

a) que não apresentar os documentos exigidos para o ENVELOPE 1 de acordo com as formas, diretrizes, exigências e condições estabelecidas neste EDITAL e em seus ANEXOS, em especial no Modelo de Carta de Apresentação da Proposta Comercial constantes do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES;

b) cujos documentos não estiverem assinados por pessoa com poderes para tanto;

c) cuja PROPOSTA COMERCIAL não estiver redigida em língua portuguesa;

- d) cuja PROPOSTA COMERCIAL não estiver totalmente expressa em moeda nacional (R\$);
- e) cuja PROPOSTA COMERCIAL apresentar preço ou vantagem baseada nas PROPOSTAS COMERCIAIS dos demais LICITANTES;
- f) cuja PROPOSTA COMERCIAL apresentar emendas, ressalvas ou vícios, ou que omitirem quaisquer itens exigidos neste EDITAL, ou na legislação pertinente; e
- g) cuja PROPOSTA COMERCIAL apresentar preços manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação, nos termos do artigo 15, § 3º, da Lei Federal nº 8.987/1995.

16.2.9. Da decisão da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO relativamente ao julgamento da PROPOSTA COMERCIAL caberá recurso, nos termos do item 17. deste EDITAL.

16.2.10. Os ENVELOPES 2 dos LICITANTES desclassificados serão devolvidos, inviolados, após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos, ou tendo havido renúncia expressa de interposição de recursos, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

16.2.11. Ocorrendo renúncia expressa dos LICITANTES ao direito de recorrer, ou decorrido o prazo para a interposição de eventuais recursos sem manifestação ou, ainda, não provido os recursos porventura interpostos, se dará como encerrada a fase da PROPOSTA COMERCIAL, cabendo a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO prosseguir a abertura e análise do ENVELOPE 2 do LICITANTE classificado em primeiro lugar, conforme o procedimento indicado no item 16.3.

16.3. Abertura e análise do ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.3.1. No dia, hora e local previamente designados, reunir-se-ão, em sessão pública, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e os LICITANTES que desejarem comparecer, para a abertura do ENVELOPE 2 do LICITANTE melhor classificado na fase anterior do certame.

16.3.2. Aberto o ENVELOPE 2, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, inclusive a GARANTIA DE PROPOSTA, serão rubricados por pelo menos um dos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e por pelo menos um dos representantes credenciados de cada um dos LICITANTES presentes que assim o desejarem.

16.3.3. Em até 15 (quinze) dias do seu recebimento, analisados os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a GARANTIA DE PROPOSTA, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO divulgará,

por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, o resultado desta análise, com as razões que fundamentarem a sua decisão.

16.3.4. Havendo necessidade, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá promover diligências ou solicitar esclarecimentos sobre as informações e dados constantes dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, inclusive para confirmar, se for o caso, a veracidade dos documentos e/ou atestados apresentados.

16.3.5. O não atendimento das solicitações feitas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO nos termos do subitem anterior acarretará a inabilitação do LICITANTE.

16.3.6. Somente será habilitado o LICITANTE que satisfizer, integralmente, o disposto sobre os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a GARANTIA DE PROPOSTA e as demais exigências fixadas neste EDITAL.

16.3.7. A inabilitação de qualquer CONSORCIADO ensejará a inabilitação de todo o CONSÓRCIO.

16.3.8. Se o LICITANTE classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação previstas neste EDITAL, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, em sessão pública a ser oportunamente designada, abrirá o ENVELOPE 2 do LICITANTE classificado em segundo lugar, e, assim sucessivamente, repetindo-se os procedimentos descritos neste item do EDITAL.

16.3.9. Da decisão da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO relativamente à análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e da GARANTIA DE PROPOSTA caberá recurso, nos termos do item 17. deste EDITAL.

16.3.10. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO deverá manter a guarda dos demais envelopes apresentados pelos LICITANTES até a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, os quais deverão ser retirados pelos responsáveis em até 30 (trinta) dias desse evento, sob pena de eliminação.

16.3.11. Da(s) sessão(ões) realizada(s) será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), registrando-se todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, a qual será ao final assinada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes credenciados dos LICITANTES presentes.

17. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Nos termos do art. 109, I, da Lei Federal nº 8.666/1993, os LICITANTES poderão recorrer da(s) decisão(ões) sobre:

- a) o julgamento da PROPOSTA COMERCIAL;
- b) a habilitação ou inabilitação de LICITANTE;
- c) a aplicação das sanções e penalidades previstas no EDITAL; e
- d) a anulação ou revogação da LICITAÇÃO.

17.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, durante a sessão pública, ou após a publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

17.3. Para qualquer recurso, a contagem do prazo se iniciará no primeiro dia útil seguinte ao da respectiva intimação, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

17.4. O recurso será dirigido ao Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, mediante protocolo na Secretaria Executiva de Desestatização e Parcerias, observado o horário entre as 08h e as 18h, com a seguinte identificação:

Recurso Administrativo

Concessão onerosa de uso do Complexo de Interlagos, no Município de São Paulo, para reforma, gestão, manutenção, operação e exploração.

[RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO – constando o CNPJ do líder e o nome das empresas que compõem o CONSÓRCIO]

17.5. A interposição de recurso será comunicada aos demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, mediante protocolo na Secretaria Executiva de Desestatização e Parcerias, observado o horário entre as 08h e as 18h.

17.6. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para deferimento ou indeferimento, observado, também para esse caso, o prazo anterior.

17.7. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) ser devidamente fundamentados;
- b) ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes; e
- c) ser protocolados por escrito, no suporte digital e físico, em papel, com as folhas devidamente rubricadas e assinados por seu subscritor, no original, dirigido ao Secretário de Governo Municipal, por intermédio da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, na Secretaria Executiva de Desestatização e Parcerias, nos dias úteis, entre o horário de 08h até as 18h.

17.8. Os recursos interpostos fora do prazo e horário, ou em local diferente do indicado, não serão conhecidos.

17.9. Não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados nos ENVELOPES e cuja omissão não tenha sido regularmente suprida na forma estabelecida neste EDITAL.

17.10. Os recursos contra os atos decisórios indicados no subitem 17.1, letras “a)” e “b)”, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos, nos termos do art. 109, §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.11. A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

17.12. O acolhimento do recurso interposto importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

18.1. Findos os prazos recursais, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, submeterá o processo em até 15 (quinze) dias, aos Secretários Municipais de Governo e de Turismo, para HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO ao seus critérios.

18.2. No mesmo ato previsto no subitem 18.1, o PODER CONCEDENTE convocará a ADJUDICATÁRIA, mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para assinatura do CONTRATO, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da mencionada publicação.

18.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, por determinação do PODER CONCEDENTE, de ofício ou mediante a solicitação motivada da ADJUDICATÁRIA, nos termos do art. 64, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

18.4. Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o CONTRATO no prazo fixado, poderá o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e da execução da GARANTIA DE PROPOSTA, convocar os LICITANTES remanescentes na respectiva ordem de classificação, os quais deverão comprovar, para fins da ADJUDICAÇÃO, a existência ou constituição de GARANTIA DE PROPOSTA, nos termos deste EDITAL.

18.5. Na hipótese do subitem anterior e em virtude de fatos supervenientes, o PODER CONCEDENTE poderá revogar a LICITAÇÃO, mediante decisão devidamente justificada.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES ATINENTES AO CONTRATO

19. CONDIÇÕES PRECEDENTES À ASSINATURA DO CONTRATO

19.1. Para a assinatura do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA deverá constituir SPE, como também quitar o pagamento da OUTORGA FIXA, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO.

19.2. Em até 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para assinatura do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os documentos que comprovem ter constituído SPE, com a integralização do valor mínimo do capital social, nos termos do CONTRATO, apresentando a correspondente certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia – CNPJ, assim como a estrutura acionária e de gestão da SPE.

19.3. Na hipótese da ADJUDICATÁRIA, ou a pessoa jurídica do CONSÓRCIO ADJUDICATÁRIO, ser sociedade estrangeira, deverá, no mesmo prazo estipulado no subitem anterior, demonstrar que possui autorização para funcionamento no País ou equivalente, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a sua atividade assim o exigir.

19.4. No mesmo prazo estipulado no subitem 19.2, a ADJUDICATÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE:

a) que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos do ANEXO II deste EDITAL – MINUTA DO CONTRATO, e contratou as coberturas de seguro nele previstas;

b) que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/2005, que disciplina que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Pública Municipal, mediante a apresentação dos correspondentes comprovantes, observado, quando for o caso, o disposto no parágrafo único do art. 38 do Decreto Municipal nº 44.279/2003; e

c) que a ADJUDICATÁRIA possui os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos neste EDITAL, devidamente atualizados na ocasião da contratação.

19.5. Os documentos mencionados nos subitens anteriores deverão ser apresentados em cópias ou no original, com prazo de validade em vigor na data da sua apresentação, sendo retidos para oportuna juntada no processo administrativo da contratação.

19.6. Até data de assinatura do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA deverá pagar, em favor do PODER CONCEDENTE, da OUTORGA FIXA, conforme o ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA.

19.7. Até a data da assinatura do CONTRATO, a autoridade competente poderá, por despacho motivado, excluir o LICITANTE ou a ADJUDICATÁRIA, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

19.8. Preenchidas todas as condições precedentes exigidas, será providenciada a assinatura do CONTRATO e a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, a partir do que o PODER CONCEDENTE poderá emitir a ORDEM DE INÍCIO.

20. CONTRATO

20.1. O CONTRATO obedecerá aos termos da minuta constante do ANEXO II deste EDITAL – MINUTA DE CONTRATO deste EDITAL.

20.2. A legislação aplicável será aquela em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer.

21. CONCESSIONÁRIA

21.1. A CONCESSIONÁRIA será uma SPE, constituída sob a forma de sociedade por ações, nos termos das leis brasileiras, tendo por objeto a exploração do OBJETO da CONCESSÃO e devendo, ainda, estar sediada no Município de São Paulo.

21.2. O capital social mínimo da CONCESSIONÁRIA será de R\$37.200.000,00 (trinta e sete milhões e duzentos mil reais), nos termos estabelecidos no CONTRATO.

21.3. A integralização do capital social da SPE é condição precedente à assinatura do CONTRATO.

21.4. O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá contemplar cláusula que vede alteração de seu objeto social sem prévia e expressa anuência, por escrito, do PODER CONCEDENTE.

21.5. O exercício social da CONCESSIONÁRIA e o exercício financeiro do CONTRATO coincidirão com o ano civil.

21.6. A SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores), em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

21.7. A CONCESSIONÁRIA estará vinculada, durante todo o prazo da CONCESSÃO, ao disposto no CONTRATO, no EDITAL, na documentação por ela apresentada, em especial a PROPOSTA COMERCIAL, e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação municipal, estadual e federal.

CAPÍTULO V – SANÇÕES

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O não atendimento das condições precedentes para a assinatura do CONTRATO nos termos e prazos previstos no presente EDITAL, que não importe na recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o CONTRATO dentro do prazo estabelecido, permitirá a aplicação das seguintes sanções:

a) multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor estimado do CONTRATO, que poderá ser executada por meio da retenção da GARANTIA DE PROPOSTA;

b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior deste subitem.

22.2. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o CONTRATO dentro do prazo estabelecido permitirá a aplicação da sanção prevista no subitem 22.1.a) cumulativamente com uma das demais do mesmo subitem, tendo-se por base a gravidade da infração e os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade a serem observados em cada caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório à ADJUDICATÁRIA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

22.3. As sanções apresentadas no subitem 22.1 também poderão ser aplicadas àqueles que fizerem declaração falsa, ou cometerem fraude fiscal e àqueles que não mantiverem a sua PROPOSTA, tendo-se por base a gravidade da infração e os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade a serem observados em cada caso.

22.4. O LICITANTE que tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da LICITAÇÃO, ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o PODER CONCEDENTE em virtude de atos ilícitos praticados estará sujeito à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da execução integral da GARANTIA DE PROPOSTA, com respaldo no art. 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, garantido o direito prévio ao contraditório e a ampla defesa.

22.5. No caso do subitem anterior, caso a infração esteja tipificada no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, o PODER CONCEDENTE comunicará o fato à Controladoria Geral do Município, preliminarmente à instauração do procedimento de apuração, a teor do art. 3º, § 7º, do Decreto Municipal nº 55.107/2014.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os LICITANTES interessados devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste EDITAL, bem como de todas as condições gerais e peculiares do OBJETO a ser contratado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do CONTRATO.

23.2. Os LICITANTES são responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta LICITAÇÃO, sujeitando-se às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

23.3. O PODER CONCEDENTE poderá revogar ou anular esta LICITAÇÃO nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

23.4. O LICITANTE arcará com todos os custos relacionados à preparação e apresentação de seus DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e sua PROPOSTA COMERCIAL.

23.5. O PODER CONCEDENTE não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por custos realizados para apresentação da PROPOSTA COMERCIAL ou pela apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pelos LICITANTES, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na LICITAÇÃO ou os resultados desta.

23.6. Os prazos estabelecidos em dias, neste EDITAL e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se expressamente feita referência a dias úteis, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir o último.

23.7. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se o termo inicial e o final para o primeiro dia útil subsequente, nos casos em que a data de início ou de vencimento do prazo coincidir com dia em que não houver expediente.

23.8. Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, que deverá interpretar as regras previstas neste EDITAL e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

São Paulo-SP, 18 de fevereiro de 2020.

Tatiana Regina Rennó Sutto